



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.517

De 13 de setembro de 1988

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de setembro de 1988, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1988, passam a ser as seguintes :-

REFE REN CIA	MESES E RESPECTIVOS VALORES			
	SETEMBRO/88 Cz\$	OUTUBRO / 88 Cz\$	NOVEMBRO / 88 Cz\$	DEZEMBRO / 88 Cz\$
01	37.257,00	46.584,00	60.559,00	78.727,00
02	41.738,00	52.173,00	67.824,00	88.172,00
03	46.752,00	58.440,00	75.972,00	98.764,00
04	52.355,00	65.444,00	85.077,00	110.600,00
05	58.625,00	73.283,00	95.267,00	123.849,00
06	65.670,00	82.086,00	106.713,00	139.727,00
07	73.560,00	91.950,00	119.535,00	155.295,00
08	82.377,00	102.971,00	133.862,00	174.021,00
09	92.271,00	115.339,00	149.940,00	194.020,00
10	103.350,00	129.187,00	167.943,00	218.326,00
11	115.765,00	144.706,00	189.117,00	244.550,00
12	129.643,00	162.054,00	210.670,00	273.871,00
13	145.194,00	181.493,00	235.940,00	306.700,00
14	162.610,00	203.274,00	264.256,00	343.530,00

Parágrafo Único - A revalorização constante das escalas estabelecidas no "caput" deste artigo é cumulativa. Para o mês de setembro corresponde a 30% sobre a escala vigente em agosto/88; para outubro 25% sobre os valores de setembro; para novembro 30% sobre os valores de outubro; e para dezembro 20% sobre os valores de novembro.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.



290

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

01.02

Artigo 3º - O valor do salário familiar não será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 058 e 059 do livro competente nº 27.

PC